



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES  
ESTADO DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos Políticos  
e Administrativos

14/10/81

Para parecer até 15/11/81

O Presidente,

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

ASSUNTO : PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - RESERVA NATURAL DA LAGOA DO FOGO

Exmo Senhor

Chefe da Secretaria da Assembleia  
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

1397

NOSSA REFERÊNCIA

Pº. PP

-9 OUT 1981

Em 11 de Junho de 1980 enviei a V. Exª. um exemplar  
da proposta de Decreto Regional que cria a "Reserva Natural da  
Lagoa do Fogo".

Por não se ter verificado qualquer publicação do re-  
ferido diploma, telefónicamente troquei impressões com V. Exª.  
acerca do andamento da referida proposta, ao que me foi dito  
não ter dado entrada nessa Secretaria.

Assim, estou a enviar a V. Exª. fotocópias do proce-  
so para os fins que julgar por convenientes.

ASSSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Com os melhores cumprimentos.

Proposta de Decreto Regional  
Reserva Natural da Lagoa  
do Fogo

Ordem n.º 22/81 de 14/10/81  
Protocolo n.º 102

O Responsável  
102

LEGISLAÇÃO

EC/CS

ANEXO: o mencionado

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 831 Data 14/10/81  
102



Introdução à SREC

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL DA RESERVA NATURAL DA LAGOA DO FOGO

*anunciado na reunião regional. Ao abrigo do Dec.-Lei nº 9/70 de 19 de Junho foi criada a Reserva da Lagoa do Fogo, pelo Decreto nº 152/74 de 15 de Abril.*

*7/6/80 Tendo entretanto sido publicada nova legislação relativa à Conservação da Natureza e à classificação de áreas de protecção da paisagem, nomeadamente o Dec.-Lei nº 613/76 de 27 de Julho, que revogou a referida Lei, torna-se urgente integrar a Reserva criada nos novos critérios de classificação e de gestão dessas áreas.*

Assim e nos termos do Artigo 229, nº1 alínea a) da Constituição da República a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artº 1º - É criada a Reserva Natural da Lagoa do Fogo (~~integrada na Secretaria Regional do Equipamento Social~~).

Artº 2º - Os limites da Reserva vêm indicados na planta à escala 1:50.000 anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante e são os seguintes:

NORTE - Vereda do Mulato desde o sinal geodésico do Monte Escuro até ao seu encontro com a Estrada das Lombadas (Râmal da E.N. nº1-15); Estrada das Lombadas até ao seu encontro com a curva de nível dos 400m; curva de nível dos 400m desde a referida Estrada até ao encontro com a Ribeira da Barrosa.

OESTE - Ribeira da Barrosa desde a curva de nível dos 400m e o seu prolongamento em linha recta até ao encontro da curva de nível dos 800m; curva de nível dos 800m até ao limite dos Concelhos de Lagoa e Vila Franca do Campo.

SUL - Linha recta partindo do limite dos Concelhos de Lagoa e Vila Franca do Campo, da curva de nível dos 800m até ao encontro com a Ribeira das Três Voltas com a curva de nível dos 500m; curva de nível dos 500m até ao limite das Freguesias de Água d'Alto e Vila Franca



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA  
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

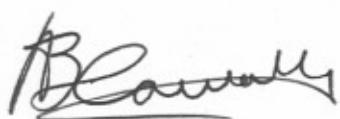
O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a eliminação da alínea d) do artigo 4º da proposta de Decreto Regional sobre Lagoa do Fogo.

ARTIGO 4º

d) Eliminado.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Blamby'.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

do Campo.

ESTE - Limite das Freguesias de Água d'Alto e Vila Franca do Campo coincidente com a Ribeira de Água d'Alto e Vereda da Cumieira até ao sinal geodésico do Monte Escuro.

Artº 3º - A Reserva Natural da Lagoa do Fogo é administrada por uma Comissão Administrativa presidida pelo representante da Secretaria Regional do Equipamento Social, nomeado por esta, e de que fazem parte representantes designados pelas seguintes entidades:

- Secretaria Regional da Agricultura e Pescas,
- Secretaria Regional dos Transportes e Turismo,
- Câmaras Municipais da Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.

2- No prazo de doze meses a contar da data do presente decreto será elaborado, pela Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, o plano director da Reserva o qual será aprovado pela Comissão Administrativa antes de ser submetido à aprovação superior do Secretário Regional do Equipamento Social.

3- Com o plano director será aprovado o Regulamento que definirá os órgãos e o modo de funcionamento definitivos da Reserva Natural.

Artº 4º - Ficam dependentes de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social os seguintes trabalhos que visam apenas o serviço da Reserva Natural:

- a) Construção de edifícios;
- b) Abertura de caminhos de interesse para a gestão da Reserva ou para o seu usufruto de acordo com o que vier a ser definido no plano director;
- c) A reintrodução de espécies da flora indígena, de acordo com o plano director;



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA  
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a alteração da alínea a) do artigo 6º da proposta de Decreto Regional sobre Lagoa do Fogo.

ARTIGO 6º

- a) com multa de 500\$00 a 10.000\$00 as previstas nas alíneas a) b) c) e f).

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Blawerla".



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA  
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

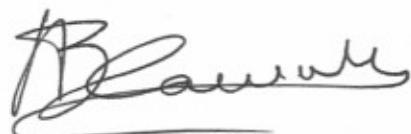
O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a eliminação da alínea c) do artigo 6º da proposta de Decreto Regional sobre a Lagoa do Fogo.

ARTIGO 6º

c) Eliminado.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe o aditamento <sup>um</sup> de artigo <sup>8</sup>A da proposta de Decreto Regional *que a lagoa do Fogo*

ARTIGO 8A

Serão aprovados por Decreto Regulamentar Regional os sinais indicativos de protecção, permissões e condicionamentos previstos neste diploma, para os quais não existam já modelos préviamente estabelecidos.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro 1982.

O Presidente do Grupo Parlamentar,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

(eliminado)

~~d) a navegação a remos, ou à vela na lagoa.~~

Artº 5º - Ficam proibidas na Reserva Natural as seguintes ac  
tividades:

- a) a caça;
- b) a introdução de plantas e animais exóticos;
- c) a realização de quaisquer movimentos de terras  
ou alterações ao relevo e ao coberto vegetal;
- d) a navegação a motor na lagoa;
- e) a prática de campismo fora dos locais para esse  
fim expressamente indicados;
- f) a realização de quaisquer actividades que pertur  
bam o equilíbrio natural ou as condições da cal  
ma e silêncio da Reserva;

Artº 6º - As contravenções previstas no Artº 5º, sem prejuízo  
do outras sanções aplicáveis, são punidas:

- a) com multa de 500\$00 a 10.000\$00, as previstas nas  
<sup>0/0</sup> alíneas c) d) e f);
- b) com multa de 500\$00 a 1.000\$00, as previstas na  
alínea e);
- c) com multa de 500\$00 a 5.000\$00, as previstas nas  
alíneas a) e b). (ul.)
- d) com o máximo das multas previstas nas alíneas an  
teriores, respectivamente, e prisão até um mês  
em caso de reincidência.

Artº 7º - As despesas emergentes ~~com a~~ execução do disposto no  
presente diploma serão suportadas pelas rubricas ade  
quadas da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Artº 8º - São nulas e sem efeito as licenças municipais ou ou  
tras passadas com violação das disposições institui  
das com o presente diploma.

Artº 9º - As dúvidas surgidas com a interpretação do presente  
diploma serão resolvidas por despacho do Secretário  
Regional do Equipamento Social.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

c Aprovado pelo Governo Regional em 14 de Maio de 1980.

O SECRETARIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

  
João Bernardo Pacheco Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO URBANISMO E AMBIENTE

RESERVA NATURAL DA LAGOA DO FOGO

ESCALA 1:50.000

